



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024

PROCESSO Nº. 0342/2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Unitário.

MUNICIPALIDADE: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro – SP.

DETENTORA DA ATA: DROGAFONTE LTDA

Aos 05 dias do mês de julho de 2024, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO**, situado na Rua Victor Meirelles nº. 89, cidade de Santa Rita do Passa Quatro, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF. nº. 45.749.819/0001-94, doravante denominada simplesmente MUNICIPALIDADE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. Marcelo Simão, portador do RG 11.018.410-5 e CPF sob nº. 026.365.698-55, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, e, de outro, a firma **DROGAFONTE LTDA**, estabelecida na cidade de Paulista, Estado de Pernambuco, à Rodovia BR 101 Norte, KM 56-6, Galpão 01 e 02, Bairro Jardim Paulista, CEP 53409-260, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.778.201/0001-26, Inscrição Estadual nº 0096822-60, doravante denominada simplesmente DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu Maria Emilia de Souza Ferraz, portadora da cédula de identidade RG nº 635.326-2-SDS/PE, inscrita no CPF nº 056.537.014-67, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 030/2024, Processo Administrativo n.º 0342/2024, RESOLVEM registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

O objeto desta ATA é o Aquisição de medicamentos, correlatos e materiais médicos hospitalares, por meio da modalidade de Registro de Preços para atender a demanda do Pronto Atendimento, conforme especificações contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 030/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta ATA o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2024 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO e seus anexos, constantes do Processo nº. 0342/2024 e em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA
ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços será entregue em perfeitas condições de uso, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência deste, sem qualquer despesa adicional.

§ 1º. O objeto da presente Ata será recebido:



I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pela DETENTORA DA ATA;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º. No recebimento e aceitação do objeto desta Ata serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 41 do Decreto Municipal nº. 3.313/2023 e suas alterações.

§ 3º. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA, pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

§ 4º. No recebimento e aceitação do objeto desta ata serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140, da Lei Federal n. 14133/21. O servidor municipal, responsável pelo recebimento e inspeção do objeto, após o seu recebimento definitivo, encaminhará a nota fiscal para o setor de contabilidade.

§ 5º. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 6º. Em caso objeto do presente Contrato não se apresentar de acordo com a Nota de Empenho, a DETENTORA DA ATA fica obrigada a fazer a substituição incondicional do mesmo, prevalecendo para efeito de contagem do prazo para pagamento, a data da última entrega.

§ 7º. Os medicamentos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma que não sejam danificados durante o processo de entrega. O acondicionamento e transporte dos medicamentos devem ser feitos dentro do preconizado para estes produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura e demais especificações estabelecidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 802 de 08/10/1998 e RDC nº 16, de 01/04/2014.

§ 8º. No caso de medicamentos termo lábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a sua integridade. Nesses devem-se utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

§ 9º. Serão recusados os medicamentos com embalagens danificadas, devendo eles serem substituídos pela fornecedora, no prazo concedido pelo Departamento Municipal de Saúde.

§ 10º. O PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS NÃO DEVERÁ SER INFERIOR A 75% DA SUA VALIDADE, a contar da data da entrega do produto (por exemplo, se o medicamento possui validade de 24 meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo, 18 meses), para que o item tenha tempo hábil de ser utilizado dentro do prazo de validade sem que haja prejuízo à administração pública por perda de itens em decorrência de sua vida útil, visto que são adquiridos e armazenados pela Unidade e distribuídos conforme a demanda.

§ 11º. Caso a validade seja inferior ao que está aqui estabelecido, a empresa deverá se comprometer formalmente, por meio de carta de compromisso, a efetuar a troca dos insumos que venham ter a sua validade expirada, sem qualquer ônus para a Administração, desde que autorizado pela MUNICIPALIDADE.

§ 12º. Para que haja um maior controle sobre os prazos de validades dos medicamentos, a sua data deve constar na respectiva Nota Fiscal, com designação do número do lote.

§ 13º. As despesas de entrega dos medicamentos correrão por conta da DETENTORA DA ATA.



CLÁUSULA QUARTA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para execução da presente Ata correrão por conta de Recursos Próprios, previamente empenhados neste exercício, sob os nºs. 020810-10.301.0119.2029-4.4.90.32 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (RECURSOS PRÓPRIOS) Material de Consumo - FR: 01 C.A: 110.000;

CLÁUSULA QUINTA PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades do item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

O valor total estimado da Ata é de R\$ 20.767,50 (vinte mil setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)

COTA PRINCIPAL (LIVRE)

**TABELA I - MEDICAMENTOS (CENTRAL DE MEDICAMENTOS /
ALMOXARIFADO DA FARMÁCIA DO CAIC) - COTA PRINCIPAL (LIVRE)**

ITE M	QTD	DESCRIÇÃO	FORMA FARMACÊU TICA	APRESENT AÇÃO	MODELO/ MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
17	1.575	CETOPROFENO 50 MG/ML COTA PRINCIPAL DO ITEM 205	SOL. INJETÁVEL IM	AMPOLA DE 2ML	HIPOLABO R-MG (MG)/AMP	R\$ 1,40	R\$ 2.205,00
18	3.375	CETOPROFENO 1 MG/ML COTA PRINCIPAL DO ITEM 206	SOLUÇÃO P/ INFUSÃO	FRASCO DE 100ML	HALEX ISTAR (GO)/BOL	R\$ 5,50	R\$ 18.562,50

§ 1º. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

§ 2º. Para que seja efetuado o pagamento, bem como para o recebimento dos itens objeto deste Pregão, a administração pública valer-se-á da aprovação do departamento solicitante, responsável pelo atesto do item.

§ 3º. A DETENTORA DA ATA apresentará ao servidor do departamento solicitante, nota fiscal referente à entrega efetuada.

a) A nota deverá ser entregue juntamente com o(s) item(ns) objeto(s) do pedido, contendo:

- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2024.

- Processo nº. 0342/2024.

- data da emissão;

- estar endereçada à Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro – SP, situada à Rua Vitor Meirelles, 89, sob o CNPJ nº 45.749.819/0001-94;

c) Fica reservado ao Departamento responsável o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, bem como efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem



qualquer custo à MUNICIPALIDADE, que correrá por conta da DETENTORA DA ATA, que se obriga a suportá-la prestando todos os esclarecimentos necessários.

d) A liberação do pagamento ficará condicionada à aprovação da nota fiscal.

§ 4º. A Administração providenciará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após o aceite, pelo Departamento Municipal de Saúde, da Nota Fiscal emitida pela contratada.

§ 5º. A nota não aprovada será devolvida à DETENTORA DA ATA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item acima, a partir da data de sua reapresentação.

§ 6º. A devolução da nota não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que se suspenda a entrega dos itens objeto da presente Ata.

§ 7º. Nenhum pagamento isentará a DETENTORA DA ATA das responsabilidades assumidas na forma desta Ata, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos itens entregues.

§ 8º. Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

§ 9º. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na municipalidade, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

§ 10º. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

§ 11º. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) entregue(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

§ 12º. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da DETENTORA DA ATA, através de depósito em conta bancária a ser informada pela DETENTORA DA ATA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

§ 13º. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a DETENTORA DA ATA dará à DETENTORA DA ATA plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

§ 14º. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da DETENTORA DA ATA.

§ 15º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, deste que a DETENTORA DA ATA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula.

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias, entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.



§ 16º. No caso de a DETENTORA DA ATA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

§ 17º. No caso de a DETENTORA DA ATA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

§ 18º. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA

PRAZO DE EXECUÇÃO, LOCAL E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente ATA de Registro de Preços terá **validade de 1 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

§ 1º. O prazo de entrega dos medicamentos será de **NO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS** contados a partir do recebimento da “Ordem de Fornecimento” pelo Setor de Compras da Prefeitura, nos seguintes endereços:

a) **MEDICAMENTOS (TABELA I) na CENTRAL DE MEDICAMENTOS / ALMOXARIFADO DA FARMÁCIA DO CAIC**, situada na Rua Faustino Moura, nº130, Jardim Boa Vista I, Santa Rita do Passa Quatro/SP, de **SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07:00 ÀS 15:00 HORAS**.

b) **CORRELATOS E MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES (TABELA II) no ALMOXARIFADO DA SAÚDE**, situado no **PAS- JOSÉ RODRIGUES PALHARES** na Rua Major Antônio José de Araújo, 346, Jardim Coronel Victor Meirelles, Santa Rita do Passa Quatro/SP, de **SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 08H00 ÀS 10H00 E DAS 13H00 ÀS 15H00**.

§ 2º. Os medicamentos, correlatos e materiais médicos hospitalares devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação, etc. OS ITENS SERÃO ENTREGUES DE FORMA PARCELADA CONFORME NECESSIDADE DE CONSUMO DA PREFEITURA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

São Obrigações da DETENTORA DA ATA:

§ 1º. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

§ 2º. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

§ 3º. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da ata ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



§ 4º. Manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, informando a municipalidade a respeito de eventual ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

§ 5º. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

§ 6º. Sempre que solicitado pela MUNICIPALIDADE, a DETENTORA DA ATA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

§ 7º. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados a critério da Administração;

§ 8º. A DETENTORA DA ATA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da Ata, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela MUNICIPALIDADE;

§ 9º. Somente a DETENTOR DA ATA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

§ 10º. A inadimplência da DETENTORA DA ATA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ata nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

§ 11º. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata;

§ 12º. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

§ 13º. Atender às demais condições descritas no termo de referência, no ato convocatório e na ata de registro de preços.

§ 14º. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

§ 15º. A DETENTORA DA ATA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela MUNICIPALIDADE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à MUNICIPALIDADE.

§ 16º. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

CLÁUSULA OITAVA **OBRIGAÇÕES DA MUNICIPALIDADE**

A MUNICIPALIDADE obriga-se:

§ 1º. Notificar a DETENTORA DA ATA, por escrito, sobre qualquer problema que venha a ocorrer com os produtos entregues e estabelecer prazo para a sua substituição;



- § 2º. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, de acordo com as cláusulas desta Ata de Registro de Preços e os termos de sua proposta;
- § 3º. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- § 4º. Notificar previamente a detentora da ata em caso de aplicação de penalidades.
- § 5º. A municipalidade não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela DETENTORA DA ATA com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da DETENTORA DA ATA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- § 6º. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, na forma prevista no artigo 117, da Lei Federal n. 14133/21.
- § 7º. Proporcionar todas as condições para que a DETENTORA DA ATA possa cumprir o objeto do presente edital de acordo com as determinações da Ata, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- § 8º. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela DETENTORA DA ATA, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/21;
- § 9º. Pagar à empresa contratada o valor resultante da aquisição de acordo com a Ordem de Fornecimento, na forma estipulada na Ata;
- § 10º. Zelar para que durante toda a vigência da ata sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação na licitação;
- § 11º. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- § 12º. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- § 13º. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- § 14º. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo DETENTORA DA ATA no prazo máximo de 1 (um) mês.
- § 15º. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela DETENTORA DA ATA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da DETENTORA DA ATA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº14.133, de 2021;



- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- § 1º. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **28/05/2024**.
- § 2º. Decorrido o prazo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado, PODERÁ o valor dos itens ser reajustado com base na variação anual do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, na forma do que dispõe art. 92, V, da Lei n.º 14.133/2021.
- § 3º. O critério de reajustamento acima descrito, poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, em comum acordo entre a MUNICIPALIDADE e a DETENTORA DA ATA.
- § 4º. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, em caso de prorrogação da Ata, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- § 5º. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a MUNICIPALIDADE pagará à DETENTORA DA ATA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- § 6º. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- § 7º. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- § 8º. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA **CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I – descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - III – não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - IV – sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- § 1º. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho fundamentado.
- § 2º. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a MUNICIPALIDADE poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
- § 3º. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:
- I – por razão de interesse público; ou
 - II – a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 030/2024.

§ 1º. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

§ 2º. Eventuais infrações cometidas pela licitante durante o procedimento licitatório regido pelo edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2024 ou pela CONTRATADA durante a execução da presente Ata serão apuradas pela Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos - CAILC, instituída pelo Decreto n.º 2.706, de 18 de abril de 2017.

§ 3º. As demais condições estão dispostas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

§ 4º. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Diretor do Departamento interessado, ou pela autoridade máxima do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA MODELO DE GESTÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo diretor do Departamento de Saúde, Sr. Claudio Roberto Zólio, especialmente designado, conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou pelos respectivos substitutos.

§ 1º. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 2º. As demais condições encontram-se presentes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital do Pregão Eletrônico nº 030/2024 e seus anexos, em especial o Termo de Referência.

§ 1º. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a obtenção do objeto pretendido, desde que devidamente motivada.

§ 2º. Apresentou para assinatura do contrato os seguintes documentos:

- a) Procuração ou Contrato Social do representante que irá assinar o contrato;
- b) Termo de Ciência e Notificação a ser emitido pela CONTRATANTE;



- c) Comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda sua vigência.
- d) Qualificação da pessoa física para assinar o contrato, contendo nome, cargo na empresa, CPF e e-mail institucional.
- e) **ALVARÁ SANITÁRIO OU LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DA LICITANTE**, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, em vigência, conforme código sanitário e Leis complementares. No caso de renovação da documentação deverá ser apresentado o atual e o protocolo de renovação, não será aceito protocolo de licença inicial;
- f) **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO COMUM (AFE) DA LICITANTE**, expedida pelo Ministério da Saúde. Caso a Licitante seja Fabricante do medicamento cotado, este documento será substituído pelo respectivo certificado de Boas Práticas;
- g) **AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO (AE)** para produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998);
- h) **COMPROVAÇÃO DE REGISTRO VIGENTE NO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, para todos os itens, através de comprovante emitido pela ANVISA, através da Internet, demonstrando sua vigência ou de cópia autenticada de uma das formas a seguir:
 - h1)** Publicação do Registro do Produto no D.O.U., demonstrando sua vigência; ou
 - h2)** Comprovante de Registro emitido pelo Ministério da Saúde, demonstrando sua vigência.
 - h3)** Em todos os casos, se a validade estiver vencida, deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação e formulários FP1 e FP2. Sendo que o pedido de revalidação deve estar datado do semestre anterior ao do vencimento.
 - h4)** Em caso de produto dispensado da obrigatoriedade de registro, as empresas devem apresentar cópia do anexo X da RDC de nº 23/2000, a cópia da publicação no “DOU” relativa a isenção do registro, em vigência, ou outro documento oficial apto a comprovar a dispensa do registro, quando for o caso.
- i) **CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA** do estabelecimento emitido pelo Conselho Regional de Farmácia;
- j) **BULAS DOS MEDICAMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES**, contendo a identificação da empresa titular do registro e do fabricante, quando este for distinto do detentor do registro para os itens ganhadores.
- k) **Somente no caso de o licitante vencedor ser estrangeiro:** os documentos exigidos para habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;
- l) **Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- m) **Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:** apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.
- n) **Somente no caso de empresas em consórcio:** promover a constituição e o registro do consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta)



dias, após declarado vencedor, nos termos do compromisso referido no item 11.18.8 do edital.

o) Declaração de atualização cadastral emitida via sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CADTCESP” (<https://www.tce.sp.gov.br/#!/>), referentes ao dados da pessoa que subscreveu o termo de ciência e notificação pela empresa contratada.

§ 3º. Os integrantes pelos atos praticados em consórcio, respondem solidariamente, na de execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se a esta Ata, e principalmente aos casos omissos, o disposto nas Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e posteriores alterações, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decretos Municipais nº 3.313/23, 2.706/17 em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA FORO

Será competente o foro da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas desta ATA.

E por estarem assim justas e DETENTORA DA ATA, as partes assinam esta ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Santa Rita do Passa Quatro – SP, 05 de julho de 2024

Marcelo Simão
Prefeito Municipal

DROGAFONTE LTDA
Maria Emilia de Souza Ferraz

1) _____ 2) _____



ANEXO III-A

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante, ordem de classificação)					
X	Quantidade	Unidade	Descrição do Produto	Valor Unit.	Valor Total	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante, ordem de classificação)					
X	Quantidade	Unidade	Descrição do Produto	Valor Unit.	Valor Total	Prazo garantia ou validade



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024

DETENTORA DA ATA: DROGAFONTE LTDA

OBJETO: O objeto desta ATA é o Aquisição de medicamentos, correlatos e materiais médicos hospitalares, por meio da modalidade de Registro de Preços para atender a demanda do Pronto Atendimento, conforme especificações contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 030/2024 e seus anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Rita do Passa Quatro – SP, 05 de julho de 2024

Nome: Marcelo Simão
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 026.365.698-55

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



Nome: Marcelo Simão
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 026.365.698-55

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marcelo Simão
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 026.365.698-55

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Maria Emilia de Souza Ferraz
Cargo: Representante Legal
CPF nº. 056.537.014-67

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcelo Simão
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 026.365.698-55

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Claudio Roberto Zólio
Cargo: Diretor de Departamento de Saúde
CPF: 153.439.078-22

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*